

NOTA TÉCNICA Nº 071/GEROR/SUINF/2013

Brasília, 10 de junho de 2013

Processos nº: 50500.118711/2013-16 / 50500.113066/2013-29

Assunto: 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S/A

Interessada: Autopista Litoral Sul S/A

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em razão da suspensão da cobrança da Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC) pelo período de um ano.

2. A referida Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto no Memorando Nº 52/2013/GAB/ANTT, de 23.05.2013, por meio do qual a Diretoria da ANTT solicitou a essa Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que procedesse a Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Concessionária Autopista Litoral Sul, com vista a suspender a cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC) pelo período de um ano, de 22.6.2013 a 22.6.2014.

3. A 6ª Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187/2005 e nº 3.651/2011, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a AUTOPISTA LITORAL SUL S/A, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER e da alteração da matriz de tráfego da Praça de Pedágio P5.

4. Observa-se que os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária se darão em 22.02.2014, data do reajuste anual da TBP.

  1 de 21 

2 Justificativa

5. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28.11.2009.

3 Histórico

6. Por meio da Deliberação nº 119/11, de 22.06.2011, a ANTT autorizou a alteração da localização da Praça de Pedágio P5 mediante adequação do Plano de Outorga da 2ª etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais.

7. Observa-se que a alteração da localização da praça de pedágio P5 diz respeito à incorporação na concessão de um novo trecho de 23,64 km na BR-101/SC, a fim de possibilitar a transferência da praça de pedágio P5, operando atualmente no km 221 desta rodovia, para uma região de menor concentração urbana (km 243). A proposta também compreende a desmobilização da referida praça de pedágio e a construção de uma nova praça, e abrange a execução de serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação e operação do novo trecho.

8. Nos termos do inciso III, do artigo 24 da Lei nº 10.233/2001, em 18.10.2011, por meio do Ofício nº 794/2011/DG, a ANTT propôs ao Ministério dos Transportes a adequação do Plano de Outorga da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais, decorrente da incorporação de trecho ao Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007 (BR-116/376 e BR-101/SC).

9. O Ministério dos Transportes, por meio do Despacho do Ministro, de 08.11.2011, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, Nº 218, de 14.11.2011, aprovou a referida adequação do Plano de Outorga.

10. Por meio da Nota Técnica nº 017/2012/GEINV/SUINF, de 15.08.2012, a Gerência de Engenharia e Investimentos – GEINV apresentou a proposta da Revisão do PER em razão da Incorporação e Recuperação de novo trecho de 23,64 km de segmento rodoviário da BR-101/SC compreendido entre a cabeceira Sul das pontes sobre o Rio Cubatão (km 221,040) e a cabeceira Norte das pontes

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

sobre o Rio da Madre (km 244,680) e mais o conjunto de 11,36 km de Vias Marginais ou Laterais, pavimentadas, implantadas ou em processo de implantação naquele trecho, possibilitando a transferência da praça de pedágio P5 (Palhoça/SC) para uma região de menor concentração urbana, no km 243,0.

11. A proposta apresentada pela GEINV compreendia ainda, a desmobilização da Praça de Pedágio P5, ora operando no km 221 da BR-101/SC, e abrangia a Execução de Serviços de Recuperação da pista existente e a Manutenção, Monitoramento, Conservação e Operação da pista existente e da segunda pista da rodovia, entre o km 221,040 e o km 244,680, que estava sendo implantada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.




12. Por meio da Nota Técnica nº 104/GEROR/SUINF/2012, de 17.08.2012, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, calculou os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER, apresentada pela GEINV, e da alteração da matriz de tráfego da Praça de Pedágio P5.

13. Em 30.08.12 foi publicada a Resolução nº 3.881, de 22.08.12, que autorizou a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,13513 para R\$ 1,31504, representando um incremento de 15,85% na TBP, porém somente com vigência a partir de 22.02.2013, data do reajuste anual da TBP.

14. Na 4ª Revisão Extraordinária foram considerados que os novos segmentos da via seriam incorporados à concessão a partir do dia 18.09.2012 e que a cobrança da praça de pedágio P5 na nova localização seria realizada a partir de 18.03.2012.

15. Após diversas tratativas com a concessionária, por meio das Notas Técnicas nº 014/2013/GEROR/SUINF/ANTT, de 29.01.2013 e nº 038/2013/GEROR/SUINF/ANTT, de 13.03.2013, foi encaminhada à Procuradoria Geral da ANTT – PRG a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato relativo ao edital nº 003/2007, visando a sua cancela. Por meio do Parecer 293-3.4.1/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15.03.2013, a PRG cancelou o referido Termo Aditivo.

16. Em 19.03.2013, foi publicada a Deliberação nº 052, de 18.03.2013,

  3 de 21 

por meio da qual a Diretoria da ANTT autorizou a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato relativo ao edital nº 003/2007, firmado com a Concessionária Autopista Litoral Sul S. A..

17. Em 22.04.2013 o referido 1º Termo Aditivo foi assinado e seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 26.04.2013.

18. Em 24.04.2013, com a anuência da ANTT, foi assinado entre a Concessionária e o DNIT o Aditivo nº 001/2012 ao Termo nº 003/2008 de Cessão de bens móveis e imóveis correspondente ao edital nº 003/2007, Lote 7, por meio do qual o DNIT transferiu à Concessionária a posse de edificações e terrenos, instalações e equipamentos contidos nas pistas de rolamento, suas faixas de domínio, acessos e ruas laterais do trecho incorporado de 23,64 km na BR-101/SC. Em 29.05.2013 a Diretoria Executiva do DNIT publicou o extrato do referido Termo de Cessão no Diário Oficial da União.

19. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis – IBAMA, expediu, em 04.06.2013, a Licença de Operação nº 714/2008 – renovação (Retificação), referente à operação da rodovia concedida à Autopista Litoral Sul, incluindo o trecho de 23,64 km incorporado na BR-101/SC.

20. Em 23.05.2013, por meio do Memorando Nº 52/2013/GAB/ANTT foi solicitado à SUINF que procedesse à Revisão Extraordinária do PER da Concessionária Autopista Litoral Sul, com vista a suspender a cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P5 (no km 221 – Palhoça/SC) pelo período de um ano, de 22.6.2013 a 22.6.2014. O referido Memorando também expõe que, decorrido esse período, caso a nova Praça de Pedágio P5 (no km 243) não esteja em operação, a SUINF deverá realizar uma nova Revisão para reequilíbrio do contrato.

3.1 Reajuste

21. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P1 e P2 no dia 22.02.2009, e implicou em um aumento de 8,89% sobre a TBP a partir de 22.02.2009 autorizado pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 18.02.2009, e retificado na seção 3, de

19.02.2009, com base no IRT definitivo no valor de 1,08892, correspondente à variação entre o número índice do IPCA de janeiro de 2009 (IPCAi) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCA0), definindo, desse modo, a TBP reajustada – TBPR inicial.

22. Mediante o critério contratual, cada ano, em 22.02, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

23. O Quadro 1 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes.

Quadro 1: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	-	-	1,08892	8,89	-
2010	1,13485	4,22	1,13892	4,59	0,36
2011	-	6,37	1,20718	5,99	-
2012	-	-	1,28224	6,22	-
2013	1,35893	5,98	1,36116	6,15	0,16

3.2 Revisões

24. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas, em 2009, uma Revisão Ordinária e uma Revisão Extraordinária, em 2010 uma Revisão Ordinária, em 2011 uma Revisão Ordinária e uma Revisão Extraordinária, em 2012 uma Revisão Ordinária e duas Revisões Extraordinárias e em 2013 uma Revisão Ordinária e uma Revisão Extraordinária.

25. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,02800 para R\$ 1,02143. A 1ª Revisão e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2009 sofreu um incremento de 7,00% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

26. Em 05.11.09 foi publicada a Resolução nº 3.312 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do

Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140, porém somente com vigência a partir de 22.02.2010, data do reajuste anual da TBP.

27. Em 11.02.10 foi publicada a Resolução nº 3.419, de 09.02.10 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, a qual alterou a TBP de R\$ 1,02140 para R\$ 1,02877, porém somente com vigência a partir de 22.02.2010, data do reajuste anual da TBP.

28. A 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,20, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2010 sofreu um incremento de 9,09% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

29. Em 15.02.11 foi publicada a Resolução nº 3.630, de 09.02.11 que autorizou a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,02877 para 1,14709, porém somente com vigência a partir de 22.02.2011, data do reajuste anual da TBP.

30. A 3ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,40, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2011 sofreu um incremento de 16,67% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

31. Em 17.02.12 foi publicada a Resolução nº 3.783, de 15.02.12 que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,14709 para 1,13513, porém somente com vigência a partir de 22.02.2012, data do reajuste anual da TBP.

32. A 4ª Revisão Ordinária, 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,50, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2012 sofreu um incremento de 7,14% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

  6 de 21 

33. Em 30.08.12 foi publicada a Resolução nº 3.881, de 22.08.12 que autorizou a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,13513 para R\$ 1,31504, representando um incremento de 15,85% na TBP, porém somente com vigência a partir de 22.02.2013, data do reajuste anual da TBP.

34. A 4ª Revisão Extraordinária foi realizada em razão da transferência da Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC) para uma região de menor concentração urbana e da conseqüente incorporação à concessão de novo trecho de 23,64 km da BR 101/SC.

35. Em 18.02.13 foi publicada a Resolução nº 4.034, de 15.02.13 que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,31504 para 1,28452, porém somente com vigência a partir de 22.02.2013, data do reajuste anual da TBP.

36. A 4ª Revisão Extraordinária, 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,70, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2013 sofreu um incremento de 13,33% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

37. O Quadro 2 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 2: Cronologia e Objeto das revisões

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09.10.07	-	R\$ 1,028	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	22.02.09	22.02.09	R\$ 1,02143 -0,64%	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.023807/2008-13 Deliberação nº 480/08 de 21.11.08 Aviso do DG de 18.02.09, retificado em 19.02.09
1ª Revisão Extraordinária	17.11.09	22.02.10	R\$ 1,02140 - 0,003%	Retirada de Tráfego e reprogramação do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.039913/2009-08 Resolução nº 3.312 de 05.11.09, publicada em 17.11.09.
2ª Revisão	22.02.10	22.02.10	R\$	Arredondamento da Tarifa anterior,

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Ordinária			1,02877 0,72%	alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções / alterações no PER, verba para Aparelhamento da PRF. Processo nº 50500.070456/2009-11 Resolução nº 3.419, de 09.02.10, publicada em 11.02.10.
3ª Revisão Ordinária	22.02.11	22.02.11	R\$ 1,02402 - 0,46%	IRT provisório e Arredondamento da Tarifa anterior, alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções / alterações no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.018644/2010-71 Resolução nº 3.630, de 09.02.11, publicada em 15.02.11.
2ª Revisão Extraordinária	22.02.11	22.02.11	R\$ 1,14709 12,02%	Passivos ambientais, inclusão na concessão de 81,9 km de vias marginais, itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes. Processo nº 50500.018644/2010-71 Resolução nº 3.630, de 09.02.11, publicada em 15.02.11.
4ª Revisão Ordinária	22.02.12	22.02.12	R\$ 1,13554 -1,01%	Arredondamento da Tarifa anterior, alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.098412/2011-70 Resolução nº 3.783, de 15.02.12, publicada em 17.02.12.
3ª Revisão Extraordinária	22.02.12	22.02.12	R\$ 1,13513 -0,036	Inclusão de um novo Posto da Polícia Rodoviária Federal, alteração de balanças de pesagem móvel por fixa e redução de valores de itens de Operação das vias marginais. Processo nº 50500.098412/2011-70 Resolução nº 3.783, de 15.02.12, publicada em 17.02.12.
4ª Revisão Extraordinária	30.08.12	22.02.13	R\$ 1,31504 + 15,85%	Alterações no tráfego da praça de pedágio P5. Inserção de investimentos e custos operacionais no PER, tendo em vista a alteração da localização de P5 (incorporação de 23,64 km à concessão). Processos nº 50500.083840/2012-89 e 50500.057624/2009-82 Resolução nº 3.881, de 22.08.12,

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				publicada em 30.08.2012.
5ª Revisão Ordinária	22.02.13	22.02.13	R\$ 1,28997 - 1,907%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.119600/2012-20 Resolução nº 4.034, de 15.02.13, publicada em 18.02.13.
5ª Revisão Extraordinária	22.02.13	22.02.13	R\$ 1,28452 - 0,422%	Exclusão do PER de obras executadas pelo DNIT Processo nº 50500.119600/2012-20 Resolução nº 4.034, de 15.02.13, publicada em 18.02.13.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

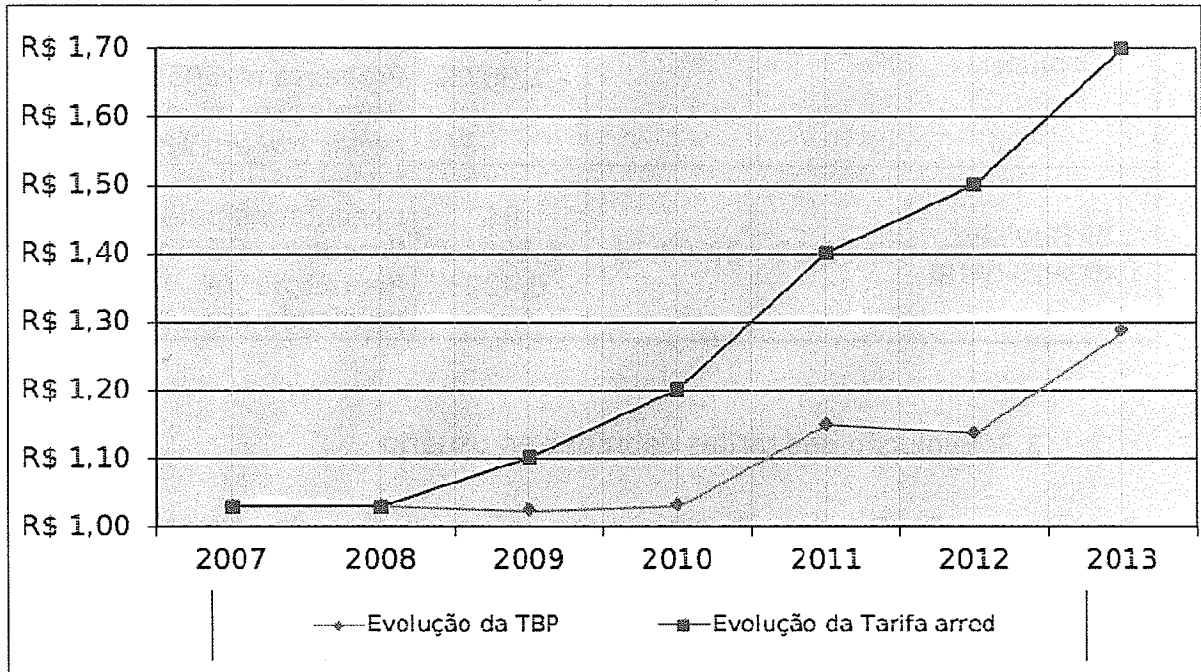
38. O Quadro 3 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

Quadro 3: Histórico das tarifas cobradas

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ (preços correntes)			
Evento	Data	Valor P1 a P5	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	1,028	-
Rev. Ordinária 1 / Reajuste 2009	22.02.2009	1,10	7,00
Rev. Extraordinária 1 / Rev. Ordinária 2 / Reajuste 2010	22.02.2010	1,20	9,09
Rev. Extraordinária 2 / Rev. Ordinária 3 / Reajuste 2011	22.02.2011	1,40	16,67
Rev. Extraordinária 3 / Rev. Ordinária 4 / Reajuste 2012	22.02.2012	1,50	7,14
Rev. Extraordinária 4 / Rev. Extraordinária 5 / Rev. Ordinária 5 / Reajuste 2013	22.02.2013	1,70	13,33

39. Os efeitos das revisões realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) x Tarifa Praticada (Tarifa arred)



4 Análise

40. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, bem como um breve histórico sobre a problemática da praça de pedágio P5, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

41. De acordo com a cláusula 6.27 do contrato de concessão, a Tarifa Básica de Pedágio será reajustada, a cada ano, na data de início da cobrança de pedágio (22.02).

42. Como esta 6ª Revisão Extraordinária terá seus efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 22.02.2014, data contratual para o próximo reajuste; entendemos desnecessário proceder nesta Nota Técnica à análise do reajuste.

4.2 Revisão

43. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

44. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, essas duas últimas para o caso da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

45. Visando calcular os efeitos da suspensão da cobrança da Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC) pelo período de um ano, foi necessário rever as informações inseridas na 4ª Revisão Extraordinária. A saber, a proposta de Revisão do PER apresentada pela GEINV por meio da Nota Técnica nº 017/2012/GEINV/SUINF, de 15.08.2012, bem como a alteração da matriz de tráfego da Praça de Pedágio P5 apresentada na Nota Técnica nº 104/GEROR/SUINF/2012, de 17.08.2012.

46. Observa-se que na ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, a inserção de novos investimentos e custos operacionais já tinha sido feita no Fluxo de Caixa Marginal; assim, a proposta de revisão dos mesmos será efetuada no mesmo Fluxo de Caixa Marginal.

47. Apesar de ter sido publicada a Resolução nº 4.075, de 03.04.2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto, ressalta-se que os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal foram mantidos com os valores do Fluxo de Caixa Original, no que tange ao tráfego e à taxa interna de retorno – TIR (conforme aprovado na 4ª Revisão Extraordinária). De acordo com o artigo 5º da Resolução 3.651, que trata da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, os dados lançados deverão ser revistos quando da revisão ordinária; desta forma, na ocasião da próxima revisão ordinária o tráfego projetado será substituído pelo tráfego real, bem como a TIR, que será substituída por 7,17%, conforme consta no 1º Termo Aditivo ao contrato.

4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

48. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

(...)

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou

*fato da Administração que resultem, comprovadamente, em
alteração dos encargos da Concessionária.”*

4.2.2 6ª Revisão Extraordinária

49. Por meio do Memorando nº 932/2013/GEINV/SUINF, de 05.06.2013, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias, encaminhou à GEROR a Nota Técnica 009/2013/GEINV/SUINF contendo os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da interrupção da cobrança de pedágio na praça P5 (Palhoça/SC), durante o período solicitado pela Diretoria da ANTT (de 22.06.2013 a 22.06.2014).

50. Observa-se que na 4ª Revisão Extraordinária considerou-se que os novos segmentos da via seriam incorporados à concessão a partir do dia 18.09.2012 e que a cobrança da praça de pedágio P5, na nova localização, seria realizada a partir de 18.03.2012.




51. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original (nas planilhas “BASE” e “TRAFEGO rev”) e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (nas planilhas “TRAFEGO real” e “F06, F08, F10, F11, F12, F13, F14, F16, F17 e F18”).

52. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$1,28452 - cf. resolução nº 4.034, de 15 de fevereiro de 2013.

4.2.2.1 Alterações no tráfego da Praça de Pedágio P5

53. Para a análise da matriz de tráfego com a interrupção da cobrança na praça de pedágio P5, foram consideradas as mesmas datas previstas na Nota Técnica nº 009/2013/GEINV/SUINF, a saber:

- Interrupção da cobrança na atual praça de pedágio P5, no km 221 da BR-101/SC, em 22.06.2013;
- Início da cobrança na nova praça de pedágio P5, no km 243 da BR-101/SC, em 22.06.2014.

  14 de 21 

54. Os dados de demanda prevista para a nova localização da praça são resultantes de pesquisas de campo e estudos de tráfego realizados em outubro de 2009. Nos estudos realizados pela Concessionária, os dados obtidos das pesquisas foram corrigidos sazonalmente para o período de referência do segundo ano do Contrato de Concessão, com base nos dados de flutuação sazonal registrados na atual Praça de Pedágio P5 em Palhoça. Paralelamente, foram estimadas as parcelas de fugas ou tráfego reprimido, resultantes da implantação da praça no km 243.

55. O Quadro 4 apresenta o tráfego anual de proposta no km 221 (atual localização da Praça de Pedágio P5) entre o 3º e 8º ano do contrato de concessão.

Quadro 4: Tráfego anual por categoria na Praça de Pedágio P5 (atual)

P5 BR.101 km 221/SC	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Veículo de Passeio 2 eixos	8.485.520	8.266.885	8.649.770	9.050.540	9.469.925	9.908.290
Veículo Comercial 2 eixos	907.390	884.030	925.275	967.980	1.012.875	1.059.595
Veículo de Passeio 3 eixos	36.135	35.040	36.865	38.325	40.150	41.975
Veículo Comercial 3 eixos	1.231.510	1.199.755	1.255.235	1.313.270	1.374.225	1.437.735
Veículo de Passeio 4 eixos	2.920	2.920	2.920	3.285	3.285	3.650
Veículo Comercial 4 eixos	154.395	150.380	157.315	164.615	172.280	179.945
Veículo Comercial 5 eixos	813.950	792.780	829.645	867.970	908.485	950.460
Veículo Comercial 6 eixos	622.690	606.630	634.735	663.935	694.960	727.080
Motos	1.168.365	1.138.435	1.190.995	1.246.110	1.304.145	1.364.370

56. Baseado nos estudos realizados pela Concessionária, o Quadro 5 apresenta o tráfego anual calculado para o km 243 (futura localização da Praça de Pedágio P5) entre o 3º e 8º ano do contrato de concessão. Para efeitos de projeção, foi utilizada a mesma taxa de crescimento da proposta.

Quadro 5: Tráfego anual por categoria na Praça de Pedágio P5 (futura)

P5 BR.101 km 243/SC	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Veículo de Passeio 2 eixos	3.910.752	3.809.989	3.986.451	4.171.155	4.364.438	4.566.469
Veículo Comercial 2 eixos	356.559	347.380	363.587	380.368	398.010	416.368
Veículo de Passeio 3 eixos	15.692	15.217	16.009	16.643	17.436	18.228
Veículo Comercial 3 eixos	738.352	719.313	752.577	787.371	823.917	861.994
Veículo de Passeio 4 eixos	2.631	2.631	2.631	2.959	2.959	3.288
Veículo Comercial 4 eixos	67.000	65.258	68.268	71.435	74.762	78.088
Veículo Comercial 5 eixos	472.982	460.680	482.102	504.373	527.916	552.307
Veículo Comercial 6 eixos	529.875	516.209	540.125	564.972	591.373	618.705
Motos	239.004	232.881	243.633	254.908	266.779	279.099

57. As premissas consideradas na 4ª Revisão Extraordinária consideravam que a alteração da localização da praça de pedágio P5 ocorreria em 18.03.2013 (no decorrer do sexto ano de concessão). Assim, até o dia 17.03.2013 foi considerado que o tráfego permaneceria como previsto na proposta, e que o restante do ano concessão consideraria proporcionalmente o tráfego calculado para o km 243. Os demais anos foram considerados conforme o

Quadro 5.

58. O Quadro 6 apresenta o tráfego anual considerado para P5 na 4ª Revisão Extraordinária, para os anos 5, 6 e 7 de concessão.

Quadro 6: Tráfego anual por categoria na Praça de Pedágio P5 (4ª Rev Ext)

	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Alteração de localização do km 221 para 243 em 18/03/2013			
Veículo de Passeio 2 eixos	8.649.770	4.545.464	4.364.438
Veículo Comercial 2 eixos	925.275	425.445	398.010
Veículo de Passeio 3 eixos	36.865	18.306	17.436
Veículo Comercial 3 eixos	1.255.235	827.714	823.917
Veículo de Passeio 4 eixos	2.920	2.984	2.959
Veículo Comercial 4 eixos	157.315	78.583	74.762
Veículo Comercial 5 eixos	829.645	532.265	527.916
Veículo Comercial 6 eixos	634.735	572.564	591.373
Motos	1.190.995	330.945	266.779

59. As premissas consideradas na 6ª Revisão Extraordinária consideravam que entre 22.06.2013 e 22.06.2014 não haveria cobrança na praça de pedágio P5 na atual localização, no km 221, e que a alteração da localização da praça de pedágio P5 para o km 243 ocorreria em 22.06.2014.

60. Desta forma, no sexto ano de concessão (entre 18.02.2013 e 17.02.2014), foi considerado que teríamos cobrança de pedágio até o dia 21.06.2013. Já no sétimo ano de concessão (entre 18.02.2014 e 17.02.2015) foi considerado que teríamos cobrança de pedágio a partir do dia 22.06.2014. O Quadro 7 apresenta o tráfego anual considerado para P5 na 6ª Revisão Extraordinária, para os anos 6, 7 e 8 de concessão. A projeção para os demais anos, considerou a taxa de crescimento da proposta.

Quadro 7: Tráfego anual por categoria na Praça de Pedágio P5 (6ª Rev Ext)

	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Localização do km 221 para 243			
Interrompe a cobrança em 22/06/2013 e recomeça em 22/06/2014			
Veículo de Passeio 2 eixos	3.074.704	2.881.725	4.566.469
Veículo Comercial 2 eixos	328.848	262.795	416.368
Veículo de Passeio 3 eixos	13.020	11.512	18.228
Veículo Comercial 3 eixos	446.152	544.011	861.994
Veículo de Passeio 4 eixos	1.116	1.954	3.288
Veículo Comercial 4 eixos	55.924	49.363	78.088
Veículo Comercial 5 eixos	294.872	348.569	552.307
Veículo Comercial 6 eixos	225.556	390.468	618.705
Motos	423.336	176.148	279.099

I – Fluxo de Caixa Original

61. A alteração do tráfego, conforme descrição no item 4.2.2.1, foi efetuada na planilha “TRAFEGO rev” do Fluxo de Caixa Original.

62. A alteração do tráfego, conforme descrita neste item, gerou um desequilíbrio no fluxo de caixa da concessão. Para manter o equilíbrio de proposta obteve-se um acréscimo 0,501% na Tarifa Básica de Pedágio.

II – Fluxo de Caixa Marginal

63. A alteração do tráfego, conforme descrição no item 4.2.2.1, foi também efetuada na planilha “TRAFEGO real” do Fluxo de Caixa Marginal.

64. Esta alteração gerou um desequilíbrio no fluxo de caixa marginal. Para manter o equilíbrio de proposta obteve-se um acréscimo 0,048% na Tarifa Básica de Pedágio.

4.2.2.2 Inserção de investimentos e custos operacionais no PER

65. Em função de análise procedida pela GEINV, conforme Nota Técnica nº 009/2013/GEINV/SUINF, foi revista a proposta de Revisão do PER apresentada anteriormente por meio da Nota Técnica nº 017/2012/GEINV/SUINF, de 15.08.2012 (4ª revisão Extraordinária).

66. Além da interrupção da operação da Praça de Pedágio P5 durante o período solicitado pela Diretoria da ANTT, a GEINV considerou, em prol modicidade tarifária, as postergações do 5º para o 6º ano das obras e serviços referentes à Nova Praça de pedágio P5 e ao trecho da BR-101/SC, que foi incorporado à Concessão e que não foram executados no 5º ano.

67. Como o início de funcionamento da nova Praça de Pedágio P5 está previsto para 22.06.2014, a GEINV considerou que a obra da nova Praça, juntamente com o início da recuperação do trecho incorporado, seria iniciada 6 meses antes da data de início de seu funcionamento.

I – Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

68. As alterações foram lançadas na planilha “BASE”, do Fluxo de Caixa Original, para cada item correspondente.

69. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas

alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 8. O impacto total do PER é de um decréscimo da TBP de 0,129%.

Quadro 8: impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Item Planilha "BASE"	Itens Revisados	Tipo	Variação (%)
OPERAÇÃO DA RODOVIA SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO Operação dos Equipamentos e Sistemas	6.4.4.1	COP	- 0,119
OPERAÇÃO DA RODOVIA SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO Conservação dos Equipamentos e Sistemas	6.4.4.2	COP	- 0,010

II – Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

70. As alterações foram lançadas nas planilhas F06, F08, F10, F11, F12, F13, F14, F16, F17 e F18 do Fluxo de Caixa Marginal.

71. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 9. O impacto total das alterações no PER é um decréscimo da TBP de 0,509%.

Quadro 9: Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

Fator	Itens Revisados	Item	Tipo	Depreciação (anos)	Variação da TBP (%)
6	1 - RECUPERAÇÃO DA RODOVIA	1.2.1.1	INVEST	10	-0,170
		1.2.1.2			
		1.2.2.1			
		1.2.2.2			
		1.2.2.3			
		1.2.3.1			
		1.2.4.2			
1.2.5.1					
8	3 - MONITORAÇÃO DA RODOVIA	3.1	COP	-	-0,003
		3.2.1			
		3.2.2			
		3.2.3			
		3.3			
		3.4			
3.5					

Fator	Itens Revisados	Item	Tipo	Depreciação (anos)	Variação da TBP (%)
		3.6			
		3.7			
		3.8			
10	6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA Obras Civis (praça pedágio)	6.1.2 6.1.3 6.4.1 6.4.2 6.4.3 6.6.1.2 - B	INVEST	25	-0,221
11	6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA Equipamentos e rede	6.3.1.6 - C 6.3.2.6 - F 6.7.2.1 - B 6.7.3.1 - H	INVEST	10	-0,0003
12	6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA Equipamentos e rede	6.3.1.1 6.3.1.2 6.3.1.4 6.3.1.7 6.3.2.1 6.3.2.2 6.3.2.4 6.3.2.7 6.6.1.3 - D 6.6.2.3 H 6.7.2.1 - C 6.7.3.1 - I	INVEST	5	-0,009
13	6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA Equipamentos e rede	6.3.1.6 - B 6.3.2.6 - E	INVEST	4	-0,002
14	6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA	6.1.4.1 6.1.4.2 6.2.3 6.3.3.1.6 6.3.3.2.1 6.3.3.2.2 6.3.3.2.4 6.3.3.2.7 6.4.4.1 6.4.4.2 6.6.3.2.2 6.7.4.1.1.1 6.7.4.1.1.2 6.7.4.1.3 6.8.3.1	COP	-	-0,053
16	12 - SEGUROS E GARANTIAS	12.1 12.2	COP	-	-0,013
17	13 - CADASTRO	13.1	INVEST	25	-0,001

Fator	Itens Revisados	Item	Tipo	Depreciação (anos)	Varição da TBP (%)
18	14 - ADMINISTRAÇÃO	14.1	COP	-	-0,038

4.2.3 Efeito final da revisão

72. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,28452, aprovada na 5ª Revisão Extraordinária – cf. resolução nº 4.034, de 15 de fevereiro de 2013, o impacto de todos os itens da 6ª Revisão Extraordinária é um decréscimo da TBP de 0,09% (nove centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$1,28338.

4.2.4 Atualização da TBP revisada

73. Esta revisão tem seus efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 22.02.2014, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.


4.3. Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária


74. Cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para a data da próxima Revisão Ordinária, 22.02.2014, data da alteração da tarifa por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, será verificada a adimplência contratual da concessionária, entendemos ser desnecessária tal verificação agora.

5 Conclusão

75. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Autopista Litoral Sul S. A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

76. Os efeitos desta revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,28452 para R\$ 1,28338, consistindo numa redução de 0,09 %



20 de 21 

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

(nove centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 22 de fevereiro de 2014.

77. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Autopista Litoral Sul S/A, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2014.